



Prefeitura de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5452  
DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Fixa valores para concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, com ao disposto nos artigos 73 e 77 da Lei 3.320, de 1º março de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito quando se deslocarem para fora do Município, a serviço da municipalidade, serão observados os seguintes critérios:

Viagens para outros Municípios do Estado do RS	27% do PRM
Viagens para a capital Estado do RS	55% do PRM
Viagens para fora do Estado do RS	100% do PRM
Viagens que não exijam pernoite	14% do PRM

**Art. 2º** - Na concessão de diárias para servidores públicos do quadro efetivo, empregados públicos, cargos em comissão e secretários municipais serão observados os seguintes critérios:

Viagens para a Capital Federal	100% do PRM
Viagens para capitais de estados quando exigir pernoite	55% do PRM
Viagens para a capital do Estado do RS quando não exigir pernoite	28% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que ultrapassem 350km da sede do município, com duração superior a 24hs ou que exijam pernoite	39% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que ultrapassem 350km da sede do município, com duração inferior a 24hs ou que não exijam pernoite	16% do PRM
Viagens para o interior do Estado do RS que não ultrapassem 350km da sede do município, com duração superior a 24hs ou que exijam pernoite	23% do PRM
Para deslocamento dentro do território municipal, através do sistema de acampamento, em períodos superiores a seis horas ininterruptas	5% do PRM



Prefeitura de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, O município poderá pagar meia diária desde que comprovada a situação perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - A concessão de ajuda de custo a todos os agentes públicos e políticos obedecerá aos seguintes critérios:

Viagens ao interior do Estado, até trezentos e cinquenta quilômetros, que não exija pernoite	10% do PRM
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**§1º** O percentual previsto na tabela constante no *caput* deste artigo poderá ser substituído, a critério da secretaria concedente, pela concessão de ajuda de custo nos seguintes critérios:

Ressarcimento das despesas com café da manhã	2% do PRM
Ressarcimento das despesas com almoço	4% do PRM
Ressarcimento das despesas com jantar	4% do PRM

**§2º** Excetua-se da exigência de comprovação individual das três despesas previstas no §1º deste artigo quando se tratar de viagens para o interior do estado entre 200 a 350km, que não exijam pernoite, situação que poderá ser comprovada com apresentação de uma única nota fiscal no valor máximo de 10% do PRM.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias e ajuda de custo será realizada na forma do Decreto Municipal nº 4.645/2014.

**Art. 5º** - Excepcionalmente poderão ser concedidas diárias e ajudas de custo aos agentes públicos honoríficos, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante autorização legislativa.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2018.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.854, de 21 de outubro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã